



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1077/19 – GP

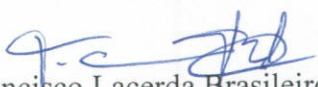
Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2019.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 359/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 359/2019, de autoria dos Nobres Vereadores Celino Fertrin e Elizeu Liberato, encaminhado pelo Ofício nº 912/2019-GP, de 9 de outubro de 2019, dessa Casa de Leis, acerca das informações referentes à passagem comum via cartão eletrônico do serviço de transporte coletivo, remetemos os cálculos técnicos elaborados pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS – que apuraram os valores das tarifas em 2017 e 2018, bem como salientamos que não foi levada em consideração a cláusula décima quinta do Contrato nº 135/2010, firmado com a Viação Cidade Sorriso Ltda, por ter sido judicializada a questão, conforme justificativa dos Decretos em anexo.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

FM / CKS

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **2147/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 06/11/2019 12:47





www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 26.218, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto no art. 3.523, de 17 de abril de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009, tendo em vista o contido em determinação judicial exarada nos autos do Processo nº 0042272-95.2017.8.16.0000, da Comarca de Curitiba, 4ª Câmara Cível - PROJUDI, e em atendimento ao Memorando Interno nº 099/2018, de 2 de março de 2018, do Gabinete do Prefeito, resolve:

Art. 1º A tarifa para o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Foz do Iguaçu, fica reajustada a partir de 5 de março de 2018, para os seguintes valores:

I - Passagem Comum...R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos);

II - Passagem Estudante via Cartão Estudante ...R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de março de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Fernando Castro da Silva Maraninchi

REQUERENTE: **CONSÓRCIO SORRISO**
 OBJETO: **REAJUSTE DA TARIFA**

**CONTRATO Nº 135/2010 - CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
 COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A tarifa média será objeto de reajuste anual, com base na variação inflacionária apurada através da seguinte fórmula econômica:

$$IR = [(0,45 \times i1) + (0,25 \times i2) + (0,30 \times i3)]$$

IR - Índice de reajuste a aplicar na data considerada.

- i1 - Índice de variação dos salários e benefícios do pessoal vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, apurada a partir da data base de fixação da última tarifa, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.
- i2 - Índice de variação anual do preço de óleo diesel e lubrificantes - conforme preços médios para grandes consumidores, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, para a região de Foz do Iguaçu.
- i3 - Variação anual dos Preços por Atacado - Oferta Global - produtos industriais - Material de Transporte - Veículos a motor - coluna 43 da Revista Conjuntura Econômica/FGV.

Parágrafo Primeiro. A data-base da tarifa de início da concessão, a determinar os reajustes tarifários anuais ao longo do contrato, será a data de apresentação das propostas na presente licitação. (SETEMBRO/2010).

$$IR = [(0,45 \times i1) + (0,25 \times i2) + (0,30 \times i3)]$$

TABELA PARA REAJUSTAMENTO

IR - Índice de Reajuste a aplicar na data considerada

i1 - SALÁRIOS		i2 - COMBUSTÍVEIS		i3 - PREÇOS (coluna 43 FGV)	
AGO/2016	AGO/2017	AGO/2016	AGO/2017	AGO/2016	AGO/2017
4.580,53	4.786,64	2,619	2,545	124,364	130,015
1,04500		0,97174		1,04544	
4,500%		-2,826%		4,544%	

0,45	4,500	0,25	-2,826	0,30	4,544
2,025		-0,706		1,363	

$$IR = 2,025 + -0,706 + 1,363$$

$$IR = 2,682\%$$

Tarifa Reajustada para SETEMBRO/2017: R\$ 3,461 x 2,682% = R\$ 3,554

Foz do Iguaçu, 29 de Setembro de 2017

Carlos Alexandre Santos Rios
Contador / Foztrans
Matrícula 171



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 26.789, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto no art. 3.523, de 17 de abril de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009, tendo em vista o contido em determinação judicial exarada nos Ações Declaratórias 31327-22.2018, da Primeira Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Poder Judiciário, atendimento ao Memorando Interno nº 475/2018, de 7 de novembro de 2018, do Prefeito, DECRETA:

Art. 1º A tarifa para o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Foz do Iguaçu, fica reajustada a partir de 8 de novembro de 2018, para os seguintes valores:

I - Passagem Comum...R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

II - Passagem Estudante via Cartão Estudante ...R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de novembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Administração

REQUERENTE: **CONSÓRCIO SORRISO**
 OBJETO: **REAJUSTE DA TARIFA**

**CONTRATO Nº 135/2010 - CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
 COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A tarifa média será objeto de reajuste anual, com base na variação inflacionária apurada através da seguinte fórmula econômica:

$$IR = [(0,45 \times i1) + (0,25 \times i2) + (0,30 \times i3)]$$

IR - Índice de reajuste a aplicar na data considerada.

i1 - Índice de variação dos salários e benefícios do pessoal vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, apurada a partir da data base de fixação da última tarifa, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

i2 - Índice de variação anual do preço de óleo diesel e lubrificantes - conforme preços médios para grandes consumidores, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, para a região de Foz do Iguaçu.

i3 - Variação anual dos Preços por Atacado - Oferta Global - produtos industriais - Material de Transporte - Veículos a motor - coluna 43 da Revista Conjuntura Econômica/FGV.

Parágrafo Primeiro. A data-base da tarifa de início da concessão, a determinar os reajustes tarifários anuais ao longo do contrato, será a data de apresentação das propostas na presente licitação. (SETEMBRO/2010).

$$IR = [(0,45 \times i1) + (0,25 \times i2) + (0,30 \times i3)]$$

TABELA PARA REAJUSTAMENTO

IR - Índice de Reajuste a aplicar na data considerada

i1 - SALÁRIOS		i2 - COMBUSTÍVEIS		i3 - PREÇOS (coluna 43 FGV)	
AGO/2017	AGO/2018	AGO/2017	AGO/2018	AGO/2017	AGO/2018
4.786,64	4.911,43	2,545	2,927	130,015	136,384
1,02607		1,15010		1,04899	
2,607%		15,010%		4,899%	

0,45	2,607	0,25	15,010	0,30	4,899
1,173		3,752		1,470	

IR =	1,173	+	3,752	+	1,470
------	-------	---	-------	---	-------

IR =	6,395%
------	--------

Tarifa Reajustada para SETEMBRO/2018: R\$ 3,554 x 6,395% = R\$ 3,781 - R\$ 0,01 = R\$ 3,77

HISTÓRICO ANOS ANTERIORES:

Ano 2014 - Tarifa Calculada: R\$ 2,93 / Tarifa Concedida: R\$ 2,90
 Ano 2015 - Tarifa Calculada: R\$ 3,16 / Tarifa Concedida: R\$ 3,20
 Ano 2016 - Tarifa Calculada: R\$ 3,46 / Tarifa Concedida: R\$ 3,45
 Ano 2017 - Tarifa Calculada: R\$ 3,54 / Tarifa Concedida: R\$ 3,55
Saldo a deduzir em 2018: R\$ 0,01

OBSERVAÇÃO: Conforme a cláusula Décima Oitava, parágrafo terceiro que diz que sendo necessário o arredondamento matemático da tarifa, nas hipóteses de fixação, reajuste ou revisão de seu valor, para facilitação de troca na operação aquele deverá ocorrer pelo critério científico e os valores, para mais ou para menos, arredondados deverão ser compensados no reajuste ou revisão seguinte da tarifa, portanto **RECOMENDO que o valor de R\$ 3,77 seja arredondado para R\$ 3,75.**

Foz do Iguaçu, 31 de Outubro de 2018

Carlos Alexandre Santos Rios
Contador / Foztrans
Matrícula 171